

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TJMG

Torna-se público que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Processo de compra:** 1031018 000272/2026

**Data da sessão:** 18/05/2026

**Local – Link:** <https://compras.mg.gov.br/>

**Horário da Fase de Lances:** 09:00h às 15:00h

### Objeto da Contratação:

Contratação de serviços continuados de acesso à internet em banda larga para as unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG, em 11 localidades:

Lote	Comarca	Setor	Qtde.	Endereço
01	Itajubá	Arquivo	1	Rua André Martins Andrade Filho, 301, Cruzeiro, CEP 37.500-210
02	Mantena	Arquivo	1	Rua Cabo Leôncio, 87, Centro, CEP 35.290-000
03	São Sebastião do Paraíso	Arquivo	1	Praça Comendador João Alves, S/N, Centro, CEP 37.950-000
04	Poços de Caldas	GERSAT	1	Rua Goiás, 416, 6º Andar, Centro, CEP 37.701-005
05	Burititis	Arquivo	1	Rua Tiradentes, 232, Centro, CEP 38.660-000
06	Barbacena	Arquivo	1	Rua Doutor Antônio Sena Figueiredo, 105, Santa Tereza, CEP 36.201-056
07	Betim	Arquivo	1	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, 3021, Horto, CEP 32.604-135
08	Governador Valadares	Arquivo	1	Rua Afonso Pena, 3643, Centro, CEP 35.010-002
09	Ipatinga	Arquivo	1	Rua João Patrício de Araújo, 415, Veneza, CEP 35.164-251
10	Juiz de Fora	Arquivo	1	Rua Álvaro Cruz Lemos, 65, Nova Era, CEP 36.087-440
11	Barbacena	GERSAT	1	Rua Norma Stefani, 84, 3º andar, sala 303, Ibiapaba, CEP 36.202-022

### Procedimento de Contratação:

Cotação Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/21.

### Critério de julgamento:

Menor preço

### Regra de participação - Lei nº 123/06:

Em observância à legislação vigente e aplicável, a **COTEP não será exclusiva nem reservará cota** para participação das MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e demais pessoas beneficiárias das regras contidas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013 e do Decreto Estadual/MG nº 47.437/2018, incluindo suas alterações posteriores, em virtude da previsão de cota exclusiva para MEs e EPPs ocasionar o afastamento do certame de pessoas

jurídicas aptas, já que os prestadores destes serviços não se enquadram em MEs e EPPs, o que torna a referida reserva não vantajosa para o TJMG. Situação ressaltada e enquadrada na hipótese legal prevista no inciso II do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber:

*Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:  
[...]*

*II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte que não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.*

### **Prazo para Apresentação de Propostas:**

Os interessados em participar da Cotação Eletrônica deverão apresentar suas propostas até o dia **18/05/2026, às 09:00h**, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: [compras.mg.gov.br](http://compras.mg.gov.br).

**Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: R\$ 10,00.**

### **Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:**

Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações citadas no contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
  - d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;
  - d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.